

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Acresce dispositivo à Lei nº 14.643, de 02 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar, dispondo sobre funcionalidade dedicada à comunicação de situações de violência sexual nas instituições de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei nº 14.643, de 02 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar, dispondo sobre funcionalidade dedicada à comunicação de situações de violência sexual nas instituições de ensino.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.673, de 02 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único

“Art. 2º.....  
.....  
.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada plataforma digital dedicada para a comunicação de situação de violência sexual, podendo esta ser anônima, utilizando inteligência artificial para identificação de padrões, triagem e classificação das ocorrências.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma plataforma digital voltada para a comunicação de violência sexual dentro do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), estabelecido pela Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, oferece um espaço seguro para acolhimento. Essa iniciativa busca eliminar o medo e o estigma que muitas vezes impedem as pessoas de denunciarem casos de violência sexual. Com a opção de anonimato, a plataforma protege a identidade da vítima ou do denunciante em um momento delicado, encorajando que situações que antes ficariam sem registro sejam trazidas à atenção das autoridades. A acessibilidade digital garante que o pedido de ajuda seja feito de maneira rápida e discreta, reduzindo o tempo de exposição ao agressor.

A introdução da Inteligência Artificial (IA) é um grande passo, pois facilita uma triagem técnica e imparcial, essencial para lidar com grandes quantidades de dados sem sobrecarregar os atendentes. A IA consegue classificar automaticamente as ocorrências conforme a gravidade e a urgência, assegurando que casos de risco iminente sejam priorizados no atendimento. Essa abordagem ágil substitui formulários tradicionais por interfaces inteligentes, que ajudam a coletar as informações mais relevantes para proteger as vítimas.

Além disso, a IA traz um diferencial importante no aspecto investigativo e preventivo, ao identificar padrões de comportamento e formas de agir dos agressores. O sistema pode cruzar dados de diferentes denúncias — como locais frequentes, horários ou descrições semelhantes — para identificar agressores em série ou áreas com altos índices de violência que poderiam passar despercebidas em análises isoladas. Essa visão abrangente permite que as forças de segurança e as escolas tomem ações proativas, como aumentar o policiamento ou a vigilância em locais críticos.

Por último, a plataforma cria uma base de dados estruturada que melhora as políticas públicas de combate à violência. Ao transformar relatos em estatísticas precisas e padrões de comportamento, o sistema ajuda gestores a desenvolver campanhas de conscientização e intervenções



pedagógicas mais eficazes. Assim, a tecnologia não substitui a sensibilidade humana, mas serve como um poderoso aliado que otimiza recursos, acelera a resposta institucional e, acima de tudo, amplia a rede de proteção para as vítimas.

Diante do exposto, peço o APOIO aos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado ROMERO RODRIGUES

